PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei nº 116/2025

EMENTA: Dispõe sobre a substituição de sinais sonoros estridentes por sinais musicais ou visuais adequados nas instituições de ensino das redes pública e privada no Município de Pato Branco.

AUTOR: Vereador Rodrigo José Correia – União Brasil

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 26 de maio de 2025

RELATOR: Vereador Alexandre Zocche

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O presente Parecer analisa o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 116/2025, de autoria do Vereador Rodrigo José Correia, que visa determinar a substituição dos sinais sonoros estridentes utilizados para indicar o início e término das aulas e outras atividades escolares, por sinais musicais ou visuais adequados, nas instituições de ensino das redes pública e privada do Município de Pato Branco.

A proposta detalha que os sinais adequados devem ser suaves, harmônicos e de baixa intensidade, promovendo um ambiente escolar acolhedor e inclusivo, respeitando a sensibilidade auditiva de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições neurossensoriais. A Justificativa aponta que o sinal estridente pode causar estresse, ansiedade e crises sensoriais, e que a substituição é uma medida de profundo impacto na inclusão e no respeito à neurodiversidade. O projeto prevê prazo de 90 dias para adequação, a contar da publicação da Lei.

Em análise técnica sobre os aspectos constitucional, legal e jurídico, este relator considerou as informações contidas na resposta ao Requerimento nº 860/2025, fornecida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, documento que trata da viabilidade da substituição do sinal sonoro estridente nas escolas. O Ofício n.º 259/2025 da SEC manifesta-se no sentido de que a substituição do sinal estridente é tecnicamente viável e pedagogicamente recomendável. O órgão municipal reconhece que o sinal tradicional (alto e abrupto) pode causar desregulação emocional e comportamental, impactando

Assinado por 3 pessoas: ALEXANDRE ZOCHE, FABRICIO PREIS DE MELLO e ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/43C6-B9DE-39C9-3E3F e informe o código 43C6-B9DE-39C9-3E3F

negativamente no bem-estar e no processo de aprendizagem dos alunos com TEA ou hipersensibilidade auditiva.

A SEC sugere a adoção de alternativas como Sinal Musical (melodias suaves), Sinal Visual (luzes piscantes /painéis) e Sinal Combinado (Sonoro + Visual), atestando que tais soluções ampliam a acessibilidade e fortalecem a inclusão. Sob o aspecto legal, a Secretaria afirma que tais medidas encontram respaldo na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e nas Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 2/2001). A conclusão do órgão técnico é de que a substituição é "plenamente viável" e deve ser considerada uma "boa prática de inclusão escolar", sendo uma providência a ser efetivada pela Secretaria.

Portanto, a matéria apresenta-se, Constitucional e Legalmente compatível com os princípios da inclusão e acessibilidade previstos na legislação federal (LBI) e nas diretrizes educacionais.

Tecnicamente e Juridicamente, a matéria é viável, recomendável e com parecer favorável do órgão executivo responsável.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 116/2025 tem um fundamento fático sólido ao buscar mitigar o impacto de estímulos sonoros intensos e inesperados em um ambiente educacional, garantindo maior bem-estar e permanência plena de alunos com hipersensibilidade sensorial, notadamente aqueles com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Considerando que a proposta encontra pleno amparo legal e constitucional, sendo chancelada como "plenamente viável" e "boa prática de inclusão escolar" pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, este Relator conclui que o Projeto atende ao interesse público e aos princípios de inclusão escolar no Município.

Em face do exposto, o voto desta relatoria é FAVORÁVEL a tramitação do Projeto de Lei nº 116/2025.

Assinado por 3 pessoas: ALEXANDRE ZOCHE, FABRICIO PREIS DE MELLO e ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/43C6-B9DE-39C9-3E3F e informe o código 43C6-B9DE-39C9-3E3F

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 20 de outubro de 2025, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei nº 116/2025.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Assinado por 3 pessoas: ALEXANDRE ZOCHE, FABRICIO PREIS DE MELLO e ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/43C6-B9DE-39C9-3E3F e informe o código 43C6-B9DE-39C9-3E3F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 43C6-B9DE-39C9-3E3F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ALEXANDRE ZOCHE (CPF 044.XXX.XXX-05) em 21/10/2025 13:14:46 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- FABRICIO PREIS DE MELLO (CPF 047.XXX.XXX-43) em 21/10/2025 13:17:39 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI (CPF 855.XXX.XXX-49) em 21/10/2025 13:19:08 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/43C6-B9DE-39C9-3E3F